

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Luciana Guimarães da Cunha, brasileira, RG nº 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o nº 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Precos (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 044/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática (TI) para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática (TI) para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobre ditas observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:





- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- **h**) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- **b**) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP:
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **j**) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Art. 5°.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017, contado a partir da sua elaboração.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

 EMPRESA: MEIPAD INFO LTDA

 CNPJ:
 Telefone:
 E-mail:

 29.782.551/0001-36
 (16) 3331-7727
 adm@meipad.com.br

 Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 1350, Centro, São Carlos/SP – CEP 13560-190

Processador - Intel Xenon 4210 Silver 2.20Ghz 10C/20T 9.6GT/s, 13.75 cache, turbo, HT (85W) DDR4- 240E0 - Sistema configurado com 2 processadores Placa Mãe Placa Mãe	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	S MEROTAY S MEROTAY PS://parnamirim.
sin add do not be the control of the	02	Processador - Intel Xenon 4210 Silver 2.20Ghz 10C/20T 9.6GT/s, 13.75 cache, turbo, HT (85W) DDR4-240E0 - Sistema configurado com 2 processadores Placa Mãe		LENOVO	· ·	ado por 2 pessoas: `



-	AT .	•	\mathbf{r}	A 78 A	r
11	Aem a	orn	ĸ	/A N/	
ш.		па			L

- Pelo Menos 32 GB RDIMM 2933MT/s, Dual Rank, BCC.
- Suporte 08 a 16 pentes de memória, para dois processadores.
- Configuração de Performance otimizada nas Memórias.

Disco Rígido

- 6 HD's de 1.2 TB, 10 K RPM, SAS 12Gbps 512n 2.5" Hot-Plug Hard Driver
- Chassis para suporte de até 8 HD's de 2.5" e 3 slots PCle Hot Plug

Controladora

- PERC H330 – Hardware RAID (0,1,10,50)

Disco Óptico

- DVD +/- RW, SATA, Interna

Interface da Rede

Onboard Broadcom 5720 4 portas 1Gbps

Outros

Configuração de Performance na BIOS.

Sistema Operacional

- Sem sistema operacional instalado

Alimentação

- Fonte de alimentação redundante Dual Hot-Plug (1+1), 750W
- 2X cabo de força C13, BR 14136 (padrão brasileiro), 250V, 10A, 2 metros de comprimento

Gabinete

- Bezel de Segurança incluso 1U
- Trilhos deslizantes para Rack 19" com braço de gerenciamento de cabos (flexibilidade de ajuste mínimo de 68,1 cm e máximo de 86,1cm)

Garantia

24 meses na modalidade on site

- Art. 7°. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

Para verificar a validade das lassinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/395F-0566-EE25-7486 e informe o código 395F-0566-EE25-7486 Assinado por 2 pessoas: PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA e LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA



- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- **b**) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- § 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- § 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.
- **Art. 8°.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- **Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
- **Art. 10.** A qualquer tempo, o preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:



- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- **Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- **b**) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- **f**) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- **g**) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- **Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- **a)** Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- **b)** multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- **d**) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções



previstas na alínea "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- **b)** Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- **d**) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.





Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

- **Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.
- **Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, para todos os fins de direito.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:

MEIPAD INFO LTDA

CNPJ nº 29.782.551/0001-36

PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELES PADILHA (sócio-diretor)

CPF 131.564.747-89



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 395F-0566-EE25-7486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:42:09 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:43:58 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:45:14 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:46:09 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:47:06 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:48:43 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:50:52 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ PEDRO PEREIRA LOPES MEIRELLES PADILHA (CPF 131.XXX.XXX-89) em 23/02/2023 10:52:00 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/395F-0566-EE25-7486